



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0019535-27.2019.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação de instrutor para treinamento e capacitação dos Agentes de Segurança do TRE-PE (Curso de Reciclagem Anual da GAS), com duração de 32 horas/aula, em cumprimento ao determinado pela Resolução nº 22.595/2007 – TSE, combinado com o § 3º do art. 3º do Anexo III Portaria Conjunta STF/CNJ/Tribunais Superiores Nº 1 de 07 de março de 2007. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Assessoria de Segurança (ASSEG).

3. Justificativa da Contratação

A atividade de segurança requer uma contínua atualização, e neste contexto se inserem os servidores lotados na Assessoria de Segurança deste Tribunal.

Outrossim, a Resolução nº 22.595/2007, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, estabelece em seu art. 3º como condição para a continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser oferecido pelos Tribunais Eleitorais.

Portanto, a presente demanda busca atender a esta necessidade de atualização de conhecimentos dos Agentes de Segurança do TRE-PE, cuja carga horária será de 32 (trinta e duas) horas/aula, incluindo 02 (duas) horas relativas à aplicação do teste de aptidão física.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Estar apto aos serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, primeiros socorros, direção defensiva ou correlatos.

Resultados esperados com a contratação

Domínio e aprimoramento das habilidades dos agentes de segurança, além de atualização acerca dos conhecimentos teóricos e práticos de direção defensiva, evasiva e ofensiva, defesa pessoal e primeiros socorros.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	

3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação de 09 (nove) servidores do TRE-PE, com o objetivo de atualizá-los acerca dos conhecimentos abordados nas disciplinas de Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva (prática), Defesa Pessoal (prática) e Primeiros Socorros. Além das instruções teóricas e práticas será aplicado o teste de aptidão física, conforme Resolução TSE nº 22.595. Este curso atende aos requisitos trazidos pela Portaria Conjunta Nº 1 de 07 de Março de 2007 para o curso de reciclagem da GAS.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O prazo da execução dos serviços é de 30 (trinta) horas/aula, incluindo 02 (duas) horas relativas à aplicação do teste de aptidão física, no período de 21 a 25 de outubro de 2019, dentro do horário comercial, sendo o teste físico aplicado no dia 25/10/2019.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em Recife/PE.

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 - Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- g) Atestados de Capacidade Técnicas;
- h) Curriculum vitae do instrutor;
- i) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública.

Recife, 19 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 20/06/2019, às 09:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE**, **Chefe de Seção**, em 20/06/2019, às 09:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR**, **Coordenador(a)**, em 20/06/2019, às 12:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, **Secretário(a)**, em 24/06/2019, às 19:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0927067** e o código CRC **BCC4ABCC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0019535-27.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de instrutor para treinamento e capacitação dos Agentes de Segurança do TRE-PE (Curso de Reciclagem Anual da GAS), com duração de 32 horas/aula, em cumprimento ao determinado pela Resolução nº 22.595/2007 – TSE, combinado com o § 3º do art. 3º do Anexo III Portaria Conjunta STF/CNJ/Tribunais Superiores Nº 1 de 07 de março de 2007. Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DO INSTRUTOR

- Nome: **Rodrigo Hazin do Nascimento**
- CPF: 047.364.394-40
- Endereço: Av. José Augusto Moreira, 631 - Apto. 301-B. Casa Caiada - Olinda/PE
- Dados bancários:

Banco: Bradesco

Agência: 2322-1

Conta corrente: 0021668-2

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU**– Acórdão 2684/2008 – Plenário:**

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a

presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**"
(grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: '**A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição**. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **0 êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**,

nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris*:**

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). '**Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despendiosa, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!**' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA FÍSICA A SER CONTRATADA (**RODRIGO HAZIN DO NASCIMENTO**) E CARACTERÍSTICAS DO CURSO A SER OFERTADO (**RECICLAGEM ANUAL PARA MANUTENÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SEGURANÇA – TRE/PE - 2019**).

O referido curso terá duração de **30 (trinta) horas/aula, além de 02 (duas) horas relativas à aplicação do teste de aptidão física.**

1. PÚBLICO ALVO:

Técnicos judiciários, área administrativa, especialidade segurança e transporte do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Este curso atende aos requisitos trazidos pela Portaria Conjunta N° 1 de 07 de Março de 2007 para o curso de reciclagem da GAS.

2. SERVIÇO:

Curso de **RECICLAGEM ANUAL**, visando capacitar e/ou atualizar os servidores acerca dos conhecimentos abordados nas seguintes disciplinas:

- Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva (prática)
- Defesa Pessoal e utilização de bastão retrátil (prática)
- Gerenciamento de crises (teórica)
- Uso Diferenciado de força (teórica)
- Primeiros Socorros (teoria e prática)

Além das instruções teóricas e práticas será aplicado o teste de aptidão física, conforme Resolução TSE no 22.595.

Ao final do curso, será entregue à Seção de Capacitação e Treinamento do TRE/PE relatório com o desempenho de cada servidor no teste supracitado.

Abaixo segue detalhamento da carga horária de acordo com as disciplinas:

- 3.1.1.Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva (prática) – 05h/a
- 3.1.2.Defesa Pessoal (prática) – 05h/a
- 3.1.3.Primeiros Socorros (teoria e prática) – 10h/a

3.1.4. Gerenciamento de crises e conflitos (teoria) – 4h/a

3.1.5. Uso Diferenciado da Força (teoria) – 6h/a

3.2. Teste Físico:

3.2.1. Avaliação da Capacidade aeróbica – 01 hora

3.2.2. Avaliação da força/resistência muscular – 30 min;

3.2.3. Avaliação da resistência muscular localizada – 30 min.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO POR DISCIPLINA:

4.1. Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva

- Técnicas de dirigibilidade defensiva, ofensiva e evasiva;
- Técnica de conduzir em marcha a ré com o reverso em marcha a ré;
- Técnica do reverso frontal;
- Técnicas de dirigibilidade defensiva, ofensiva e evasiva com técnicas de visão periférica, reflexo, raciocínio rápido e poder de decisão;
- Aplicação prática de técnicas e manobras.

4.2. Defesa Pessoal

- Técnicas de imobilização e torção;
- Técnicas combate de solo;
- Técnica de defesa contra faca e armas de fogo;
- Introdução às técnicas de algemação.

4.3. Primeiros socorros:

- Sinais vitais;
- Parada cardiorrespiratória;
- Manobra de RCP;
- Hemorragias e choque;
- Imobilizações e remoções;
- Ferimentos e queimaduras;
- Retirada de vítimas de dentro de automóveis.

4.4. Gerenciamento de crises:

- Entender o conceito de conflitos e crises;
- Conhecer os fundamentos da negociação e mediação;
- Conhecer as alternativas táticas para resolução de crises;
- Entender o papel do agente de segurança ao se deparar com uma crise.

4.5. Uso Diferenciado da Força:

- Entender o conceito e fundamentos do Uso Diferenciado da Força;
- Conhecer os níveis de uso da força;
- Entender o conceito de tecnologias de menor potencial ofensivo;
- Conhecer as situações onde a utilização de tecnologias menos letais é aceitável.

4.6. Teste de Aptidão Física (força e resistência muscular, resistência cardiorrespiratória)

O Curso em voga tem como instructor **RODRIGO HAZIN DO NASCIMENTO**. Eis a descrição de seu currículo:

→ **Rodrigo Hazin do Nascimento**

Agente de Segurança TRT6

CPF: 047.364.394-40 - RG. 6291502 SDS/PE

rodrigo.hazin@trt6.jus.br

Fone: 99609-5309 / 99383-3881

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e HABILITAÇÃO

-Idealizador, fundador e integrante do Grupo Especial de Segurança do Tribunal Regional do

Trabalho da 6ª Região.

- INSTRUTOR CREDENCIADO PELA POLÍCIA FEDERAL para as disciplinas:

Educação física;

Noções de segurança privada;

Uso progressivo da força;

Segurança pessoal privada;

Resoluções de situações de emergência;

Prevenção e combate a incêndio; e

Equipamentos não letais I e II.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduado em Educação Física pela Universidade de Pernambuco, 2006;

- Pós-graduado em Segurança Corporativa pelo Instituto de Ensino a Vez do Mestre, 2012;

CURSOS NA ÁREA DE SEGURANÇA

-Curso de Primeiros Socorros e RCP. Cruz Vermelha Americana (EUA) – 25 h/a

-Curso de Aperfeiçoamento da Segurança Judiciária. Agepoljus (Brasília) – 56 h/a

-Curso de operador TASER e Espargidores de pimenta. Polícia Rodoviária Federal

(Recife) - 12 h/a

-Curso Imobilizações Táticas. CATI SWAT (Recife). – 24 h/a

-Curso de Segurança e Proteção de Autoridades. Casa Militar/PE (Recife) – 90 h/a

- Curso de Negociação e Resgate de Refém. CATI SWAT (Recife) – 12 h/a
- Estágio de Segurança e Proteção de Autoridades. 4º Batalhão de Polícia do Exército
(Recife) – 208 h/a
- Curso de Segurança VIP. CATI SWAT (Recife) – 40 h/a
- Instrutor de Tecnologias Não Letais. CONDOR S.A. (Rio de Janeiro) – 26 h/a
- Estágio de Adaptação à Caatinga. 72º BIMtz - Exército Brasileiro -
(Petrolina) – 114 h/a
- Estágio de Lutas Militares. 5º Batalhão de Polícia do Exército (Recife) –
68h/a

O referido **instrutor** possui relevante histórico de prestação de serviços junto ao Poder Público, como também possui grande experiência de mercado, realizando treinamentos para diversas instituições, inclusive neste TRE-PE nos anos de **2015, 2016, 2017 e 2018**. Junta-se ao presente Termo de Referência: 05 (CINCO) NOTAS DE EMPENHOS E 02 (DOIS) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA em favor de **Rodrigo Hazin** (seguem em anexo). Comentaremos, em ordem cronológica:

1) NOTA DE EMPENHO

a) Nota de Empenho expedida em 22/10/2015 emitida pelo TRE-PE (doc em anexo). Prestado de **30 de Novembro a 04 de Dezembro**, em Recife-PE, totalizando 30 horas-aula. Teve a participação de servidores deste TRE-PE e tratou do tema “**Curso de aperfeiçoamento de Agentes de Segurança e Transporte**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 8.900,00** (oito mil e novecentos reais);

b) Nota de Empenho expedida em 04/10/2016 emitida pela Justiça Federal de Primeiro Grau da Paraíba (doc em anexo). Prestado de **27 de Outubro a 6 de Novembro**, em João Pessoa-PB, totalizando 15 horas-aula. Teve a participação de servidores da Justiça Federal da PB e tratou do tema “**Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 4.541,55** (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);

c) Nota de Empenho expedida em 28/10/2016 emitida pelo TRE-PE (doc em anexo). Prestado nos dias **3 e 4, 7 a 09 de Novembro**, em Recife-PE, totalizando 30 horas-aula. Teve a participação de servidores deste TRE-PE e tratou do tema “**Curso de reciclagem de Agentes de Segurança e Transporte**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais).

d) Nota de Empenho expedida em 12/09/2017 emitida pelo TRE-PE (doc em anexo). Prestado nos dias **23 a 26 de outubro de 2017**, em Recife-PE, totalizando 32 horas-aula, incluindo 02 (duas) horas para teste de aptidão física. Teve a participação de servidores deste TRE-PE e tratou do tema “**Curso de reciclagem de Anual da GAS**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

e) Nota de Empenho expedida em 02/05/2018 emitida pelo TRE-PE (doc em anexo). Prestado nos dias **11 a 15 de junho de 2017**, em Recife-PE, totalizando 38 horas-aula. Teve a participação de 09 (nove) servidores deste TRE-PE e tratou do tema “**Curso de Reciclagem de Anual da GAS**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

2) NOTA FISCAL:

Nota Fiscal de Serviço expedida em 19/06/2018 emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO (doc em anexo). Prestado nos dias **11 a 15 de junho de 2018**, em Recife-PE, totalizando 38 horas-aula, incluindo 02 (duas) horas para teste de aptidão física. Teve a participação de servidores deste TRE-PE e tratou do tema “**Curso de reciclagem de Anual da GAS**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 14.100,00** (catorze mil e cem reais).

3) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

a) A **Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Sergipe** atestou que o instrutor **Rodrigo Hazin do Nascimento** ministrou o curso “**I Módulo do Curso de aperfeiçoamento de agentes de segurança do Judiciário Federal - CAAS**”. Consta no documento que o instrutor: “*...comprovou aptidão no desempenho de suas atividades, cumprindo prazos e o objeto da contratação*”. Documento expedido em 01/06/2015;

b) A **Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Pernambuco** atestou que o instrutor **Rodrigo Hazin do Nascimento** ministrou o curso “**Reciclagem dos Agentes de Segurança - 2016**”. Consta no documento que o instrutor: “*...comprovou aptidão no desempenho de suas atividades, cumprindo prazos e o objeto da contratação*”. Documento expedido em 28/08/2017;

EXPERIÊNCIAS DO PALESTRANTE EM DOCÊNCIA, INSTRUTORIA, CURSOS (COMPROVAÇÕES EM ANEXO)

I – Instrutor/ Curso. Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança. TRT6. Ministrado pelo servidor Rodrigo Hazin do Nascimento, também agente de segurança e que tem formação em educação física . Fonte: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2018/09/04/agentes-de-seguranca-do-trt6-realizam-teste-anual-de-condicionamento-fisico>;

II – Instrutor/ Curso. Aperfeiçoamento da Segurança Jurídica 2017, de 26 a 29 de setembro, destinado aos técnicos judiciários da área administrativa, especialidade em segurança e transporte. Justiça Federal em Alagoas. Ministradas pelos agentes de segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6ª), **Rodrigo Hazin do Nascimento** e Petrus Barreto da Cunha. Fonte: <http://www.jfal.jus.br/noticias/4313>;

Insta esclarecer que este Egrégio Regional contratou, **POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o profissional em epígrafe, para realização de alguns Cursos de capacitação no TRE-PE, pelos quais citamos os dois últimos: **1) “Curso de Reciclagem Anual da GAS – 2017”; 2) “Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança e Transporte - Reciclagem Anual da GAS - 2018”**. É o que se denota do extratos de inexibilidade constantes DOU, publicados em **15/09/2017, 07/05/2018**:

2017 →

Publicado em 15/09/2017:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE SEI nº 0029824-87.2017.6.17.8000. OBJETO: Contratação de instrutor para treinamento e **capacitação de Agentes de Segurança do TRE-PE (Curso de Reciclagem Anual da GAS)**, com duração de 32 horas/aula, além de teste de condicionamento físico. **CREDOR: Rodrigo Hazin do Nascimento. CPF: 047.364.394-40. PERÍODO: 23 a 26 de outubro de 2017. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, combinado com o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei n.º 8.666/93** em cumprimento a Resolução nº 22.595/2007 - TSE, combinado com o § 3º do art. 3º do Anexo III Portaria Conjunta STF/CNJ/Tribunais Superiores Nº 1 de 07 de março de 2007. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339036; Nota de Empenho: 2017NE000854, de 12/09/17; Valor do Empenho R\$ 12.000,00. **AUTORIZAÇÃO:** Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora Geral, em 08/09/17.

2018 →

Publicado em 07/05/2018:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0012697-05.2018.6.17.8000. OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o curso de **"Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança e Transporte - Reciclagem**

Anual da GAS", com duração de 38 (trinta e oito) horas-aula, para capacitação de 09 (nove) servidores do TRE-PE, a ser realizado em Recife/PE. CREDOR: **Rodrigo Hazin do Nascimento**. CPF: **047.364.394-40**. FUNDAMENTO LEGAL: **art. 25, II, da Lei nº 8.666/93**. PERÍODO: 11 a 15/06/18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0026; Natureza da Despesa: 339036; Nota de Empenho: 2018NE000523, de 02/05/2018; Valor do Empenho - R\$ 14.100,00. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora-geral, em 02/05/2018.

Por fim, identificamos que **O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (RONDÔNIA E ACRE)**, por intermédio da sua Escola Judicial, também contratou o instrutor **RODRIGO HAZIN DO NASCIMENTO** neste ano (2019). Trata-se do curso, na modalidade a distância, intitulado: **“Curso de Reciclagem para Manutenção da Gratificação por Atividade de Segurança (GAS) – 2019”**, composto por duas turmas: a primeira no período de **6 a 23-5-2019** e a segunda no período de **5 a 22-8-2019**. Vejamos o extrato publicado no **DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**:

PORTARIA GP N. 0553, DE 25 DE ABRIL DE 2019. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a realização do **“Curso de Reciclagem para Manutenção da Gratificação por Atividade de Segurança (GAS) – 2019”**, pela Escola Judicial deste Regional, sendo a modalidade a distância dividida em duas turmas: **a primeira no período de 6 a 23-5-2019 e a segunda no período de 5 a 22-8-2019**, conforme consta nos autos do Proad n. 3539/2019; CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução n. 159, de 12-11-2012, do Conselho Nacional de Justiça, a Escola Judicial constitui-se como unidade gestora responsável, com competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora deste Tribunal; CONSIDERANDO que a Ejud, como gestora responsável, promove ações de capacitação que visem ajudar o Tribunal a alcançar seus objetivos estratégicos, selecionando os cursos a serem promovidos, a programação, bem como os inscritos; CONSIDERANDO o teor do despacho presidencial exarado em 10-4-2019 nos autos supracitados (doc. 17); CONSIDERANDO a lista de participantes contida na Informação SçEAD/Sejud n. 023/2019, datada de 23-4-2019 (doc. 18 dos referidos autos), R E S O L V E: I – DESIGNAR os servidores relacionados nos anexos desta Portaria para participar do **“Curso de Reciclagem para Manutenção da Gratificação por Atividade de Segurança (GAS) – 2019”**, a ser ministrado na modalidade a distância pelos instrutores **Rodrigo Hazin do Nascimento** e Petrus Barreto da Cunha, nos períodos de 6 a 23-5-2019 (1ª Turma) e de 5 a 22-8-2019 (2ª Turma), com carga horária de 30 horas para cada turma; II – ESCLARECER que o suporte orçamentário deste ato será custeado pela ação **“Capacitação de Recursos Humanos”** em execução no presente exercício. Publique-se.(assinado digitalmente) (grifo nosso)

Fonte: <http://appserver1.trt14.jus.br/pesquisa/materias/exibir.php?id=109010>

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação de **Rodrigo Hazin do Nascimento**, *Agente de Segurança TRT6*, é o mais indicado para a capacitação de 09 (nove) servidores do TRE-PE com o objetivo a atualização e capacitação dos Agentes de Segurança do TRE-PE para o Curso de Reciclagem Anual da GAS.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação de 09 (nove) servidores do TRE-PE, com o objetivo de atualizá-los acerca dos conhecimentos abordados nas disciplinas de Direção Defensiva, Evasiva e Ofensiva (prática), Defesa Pessoal (prática) e Primeiros Socorros. Além das instruções teóricas e práticas será aplicado o teste de aptidão física, conforme Resolução TSE nº 22.595. Este curso atende aos requisitos trazidos pela Portaria Conjunta Nº 1 de 07 de Março de 2007 para o curso de reciclagem da GAS.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado em Recife/PE.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 32 (trinta e duas) horas/aula, incluindo 02 (duas) horas relativas à aplicação do teste de aptidão física, no período de 21 a 25 de outubro de 2019, dentro do horário comercial, sendo o teste físico aplicado no dia 25/10/2019.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratante será responsável pelo fornecimento da infraestrutura física e tecnológica necessária à realização da capacitação:

Auditório para realização das instruções teóricas. O auditório deverá contar com ar-condicionado, projetor, tela para receber a projeção, caixa de som para emissão do áudio dos vídeos, computador com Windows, Microsoft PowerPoint e Real Player; - Disponibilização de espaço adequado para a disciplina de direção defensiva, evasiva e ofensiva.

A contratada será responsável por todo material teórico a ser exibido; veículos que serão utilizados na disciplina de direção defensiva, evasiva e ofensiva, sendo responsabilidade dos instrutores a conservação e guarda de tais veículos; disponibilização de local adequado para realização da instrução de defesa pessoal, incluindo os tatames para segurança dos instruídos; disponibilização de espaço e materiais necessários a aplicação do teste físico e material a ser utilizado na instrução de primeiros-socorros.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), referente à participação de 09 (nove) servidores do TRE. O valor descrito não inclui custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação, uma vez que a capacitação ocorrerá em Recife/PE.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), referente à participação de 09 (nove) servidores do TRE. O valor descrito não inclui custos de viagem como: passagens, hospedagem, alimentação, uma vez que a capacitação ocorrerá em Recife/PE.

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	------------------	--	-------------------	--	---------------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: Contreseg Treinamento Ltda. – Valor: R\$ 27.860,00 (Vinte e sete mil oitocentos e sessenta reais)

Carga Horária: 40 horas/aula

Sítio: www.contreseg.com

Endereço: Sbs Quadra 02 Bloco E, Sala 206 Ed Prime, S/N, Asa Sul – Brasília/DF

Telefone: (61) 4063-9560

OUTROS ANEXOS

Recife, 19 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 20/06/2019, às 09:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 20/06/2019, às 09:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 20/06/2019, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 24/06/2019, às 19:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0927070** e o código CRC **A7D571D3**.